



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI MUNICIPAL Nº. 2.245 =

PUBLICADO NO D.O.M.
23.06.2015
Mimoso

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) no Município de Mimoso do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Mimoso do Sul, para vigorar no período de 2015-2025, nos termos anexos desta Lei.

Art. 2º- O Plano Municipal de Educação- PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei federal 13.005/2014.

Art. 3º- Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes no PME serão de consideração obrigatória nas programações do setor de Educação do Município.

Art. 4º- Fica facultada a revisão e a atualização do MPE, durante a sua vigência, antes de decorrido o prazo de dez anos, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação ao Executivo Municipal, desde que atendido o estabelecido na Lei Federal nº 13.005/2014 e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- Será criada Comissão específica para acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º- O Executivo Municipal por sua unidade de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município, as esferas empresarial e laboral e à comunidade

mt

como um todo.

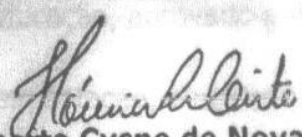
Art. 7º- A Secretária Municipal de Educação, com o plano de apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 8º- O Poder Executivo do Município incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei, conforme o que estabelece a Lei Federal nº 13.005/2014,

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de Junho de 2015.



Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Plano Municipal de Educação

2015-2025

“UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”



MIMOSO DO SUL - ES

2015

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

NAIR FERNANDES MONTEIRO COELHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO COORDENADORA

I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nair Fernandes Monteiro Coelho

II – COORDENADORA

Maria José Campos Ferreira

III – SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Janice Barboza Fernandes

IV – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) Secretaria Municipal de Educação - 3 (três) representantes:

Titular: Silvia Fernanda Belot Vivas Acha

Suplente: Ana Lúcia Benevenuti Santolini

Titular: Angelita Freitas de Souza

Suplente: Janice Barboza Fernandes

Titular: Júlio César de Oliveira

Suplente: Maria Cristina de Azevedo Coutinho

b) Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Humano - 1 (um) representante:

Titular: Janaina Falcão

Suplente: Érica Lopes Faria

c) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) representante:

Titular: Luana Bernardes Menegussi

Suplente: Silvana Afonso Lopes

d) Secretaria Municipal de Fazenda - 01 (um) representante:

Titular: Olívio Rizzo

Suplente: Luiz Antônio Muri Cacholi

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - 01 (um) representante:

Titular: Jarilson Mota da Silva

Suplente: Ivanete Gouvêa Torres Gonçalves

- f) **Conselho Tutelar** - 01 (um) representante:
Titular: Tatiana Soares da Silva Alves
Suplente: Sabrina Rigoni Lopes
- g) **Conselho Municipal do FUNDEB** - 02 (dois) representantes:
Titular: Marilza Sarti
Suplente: Marco Antônio Rodrigues
Titular: Tatyanna Paiva Scardua
Suplente: Marinéia Joaquim Cabral
- h) **Conselho Municipal de Educação** - 02 (dois) representantes:
Titular: Luciene Floriano Graça
Suplente: Maria José da Costa Pereira
Titular: Eliezer Lopes Fernandes
Suplente: Leila da Silva Braga
- i) **Conselho Municipal de Alimentação** - 02 (dois) representantes:
Titular: Maria Delaíde Sarti
Suplente: Mônica Menequini Coelho
Titular: Lilian de Fátima Pires Rosa
Suplente: Eliana da Silva Cabral
- j) **Professores da Rede Municipal** - 02 (dois) representantes:
Titular: Selma Maria Palácio
Suplente: Maria de Lourdes Calcagno Recoliano
Titular: Silvana Guimarães
Suplente: Liana Melo Franco
- k) **Professores das Escolas Estaduais** - 02 (dois) representantes:
Titular: Kelvia Françoise de Souza Pavão
Suplente: Silvana Silva Regini Bellote
Titular: Geovana Ernesto Pereira Azevedo
Suplente: Regina Célia da Silva Fontes
- l) **Diretores da Educação Infantil** - 02 (dois) representantes;
Titular: Érika Vivas de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Rodrigues
Titular: Edna Aparecida Saluci Gualandi
Suplente: Janaína Freixo Nassur
- m) **Diretores do Ensino Fundamental** - 02 (dois) representantes;
Titular: Maria Aparecida Fernandes Muri
Suplente: Cláudia de Souza Picoli
Titular: Gracielli Pereira Defante
Suplente: Andreia Pinheiro Puppim Veniali
- n) **Diretores do Sistema Estadual** - 01 (um) representante;
Titular: Adelma Pontes Borges Martins
Suplente: Elizabeth Keller Coelho

o) **Alunos da Rede Municipal de Ensino** - 02 (dois) representantes;

Titular: Jane de Souza Oliveira Domingues

Suplente: Fábio Gonçalves dos Santos

Titular: Juliana Gomes de Souza Vieira

Suplente: Maria Aparecida Barbosa Rosa

p) **Alunos do Sistema Estadual de Ensino** - 02 (dois) representantes;

Titular: Aldinéia Conceição da Silva

Suplente: Jerry Adriani Gonçalves dos Santos

Titular: Elisangela de Souza Silva

Suplente: Lucas Maestrini Silva

q) **Servidores Administrativos da Rede Municipal** - 02 (dois) representantes;

Titular: Juliana de Oliveira Penna

Suplente: Antônio Carlos de Souza

Titular: Maria da Penha Zani Bernardes

Suplente: Geruza Gomes de Lima

r) **Pais / Conselhos Escolares** - 02 (dois) representantes;

Titular: Vânia de Oliveira Queiroz

Suplente: Jaci Martins da Silva

Titular: Marilane Corrente de Castro

Suplente: Anna Karina Horta Vivas

s) **Fórum Municipal de Educação** - 02 (dois) representantes;

Titular: Luzimar Dias Machado

Suplente: Vando Christiano Lourenço

Titular: Valdinéia da Silva Dornas Araújo

Suplente: Maria da Penha Recoliano

t) **Poder Legislativo** - 01 (um) representante;

Titular: Marcelo de Moraes Pessanha

Suplente: Newton Coimbra de Resende

u) **Ensino Superior** - 01 (um) representante;

Titular: Claudionice Sarte Barros

Suplente: Tânia Maria Zanardi

v) **MEPES (Escola Família Agrícola)** - 01 (um) representante;

Titular: Simone Ferreira Angelo

Suplente: Fabrício Vieira Beredas

w) **Associação Pestalozzi** - 01 (um) representante.

Titular: Aylce Xavier Carrera

Suplente: Claudete Fonseca

COMISSÃO TÉCNICA

Nair Fernandes Monteiro Coelho

Olívio Rizzo

Luiz Antônio Muri Cacholi

Marilza Sarti

COLABORADORES

UNDIME

SEDU

Carmen Lúcia Prata

Wilson Alves Pereira

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	08
2. LEI 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014.....	10
3. HISTÓRICO.....	39
4. DIAGNÓSTICO.....	41
5. METAS E ESTRATÉGIAS.....	55
6. FINANCIAMENTO.....	78
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	81

1. APRESENTAÇÃO

Celebramos um ano de grande importância para a Educação do município, em função dos preparativos de nosso plano decenal.

Temos avançado muito nesses últimos anos em nossas proposições políticas com ações coletivas e plurais para o avanço da educação municipal. A construção desse Plano Municipal de Educação - PME nos traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira que é a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçando a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais.

Afirmamos, assim, nosso compromisso com a Lei Federal nº 13.005 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), realizando um trabalho em consonância com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e autonomia desse segmento ao município de Mimoso do Sul.

Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgatamos o sentido da continuidade das políticas públicas oferecendo o direito à educação, focando no seu preceito básico: a qualidade da educação, instituída nas normas constitucionais, nas leis orgânicas e ordinárias municipais e estaduais, assegurando políticas públicas com garantia de padrão de qualidade.

Cabe ressaltar que o PME abrange não somente a educação na rede municipal de ensino, mas estabelece diretrizes e metas para o ensino médio e para a educação superior no município, como um documento norteador e de referência para os gestores, respeitando e considerando as singularidades e complexidades que o tema Educação exige.

A partir de suas diretrizes, o desdobramento do PME em um documento de gestão faz-se necessário para que projetos e ações tomem forma e se transformem em realidade na cidade.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*“A Educação é a arma mais poderosa
que você pode usar para mudar o mundo.”*

Nelson Mandela.

O Plano Municipal de Educação - PME de Mimoso do Sul, elaborado de forma democrática e participativa, pensando nos próximos dez anos, projeta um grande salto de qualidade educativa para o nosso Município. Trata-se do conjunto da Educação, no âmbito Municipal, seguindo a orientação preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014.

O presente Plano Municipal de Educação, obediente ao comando impositivo contido no PNE, é decenal e contempla a gestão democrática de ensino e da educação, garantia de princípios de transparência e impessoalidade, autonomia e a participação, liderança e o trabalho coletivo, representatividade e a competência.

É nosso desejo e esperança, com elaboração do PME, contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional de Mimoso do Sul, coroando-a com os benefícios da universalização, qualidade de ensino, formação e valorização dos profissionais, democratização da gestão e do financiamento.

Creemos que a implantação do PME garantirá para Mimoso do Sul uma Educação plena, capaz de formar cidadãos com visão de um mundo mais fraterno, solidário, participativo e sustentável.

NAIR FERNANDES MONTEIRO COELHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. LEI 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela

exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Texto publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e

suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e

intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos

pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas

inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a

violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras

da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24

(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

3. HISTÓRICO

O município surgiu de uma sesmária, antes pertencente aos jesuítas. Expulsos estes, foram às terras arrematadas em haste pública por Antônio Pereira da Silva Viana, no ano de 1776.

Os povoadores vieram dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, fixando-se na localidade denominada Limeira, no atual distrito de Dona América. Disto resultou apreciável desenvolvimento da região, com importante porto fluvial, cujo movimento só veio a decair com o advento da estrada de ferro.

A fertilidade do solo atraía novos desbravadores, que se foram fixando em outros pontos e deram início à cultura do café.

Em 1852, por iniciativa de Manoel Joaquim Pereira, surgiu a povoação de São Pedro, que veio a ser sede do município durante muitos anos. No local de Fazenda Mimoso foi fundado, em 1858, pelo capitão Ferreira da Silva, o povoado de Mimoso, origem da atual cidade.

São Pedro, sede municipal, com o nome de São Pedro de Itabapoana, até 1930, quando a mesma foi transferida para Mimoso do Sul.

Distrito de São Pedro de Itabapoana deve sua criação ao decreto provincial nº 4, de 26-11-1863. O município com território desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim foi criado com a denominação de São Pedro de Itabapoana, pela lei provincial nº 1 de 19-07-1887.

Gentílico: mimosense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São Pedro de Itabapoana, por decreto provincial nº 04, de 26-11-1863, subordinado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro de Itabapoana, pela lei provincial nº 1, de 29-07-1887, desmembrado de Cachoeira de Itapemirim. Sede na povoação de São Pedro de Itabapoana. Constituído do distrito sede. Instalado em 20-11-1890.

Elevado à categoria de cidade com a denominação de Monjardim, por decreto nº 103, de 05-06-1890.

Restabelecida a denominação de São Pedro de Itabapoana, Por decreto de 01-03-1892.

Pela lei nº 1726, de 03-01-1930, foi anexado ao município de São Pedro de Itabapoana o antigo município de Ponte de Itabapoana. Teve sua sede transferida para a povoação de Mimoso.

Elevado a cidade com a denominação de João Pessoa, por decretos estaduais nº 113, de 26-11-1930 e nº 3468, de 17-03-1933.

Em divisão Administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 9 distritos: João Pessoa, Barra Alegre, Boa Vista, Conceição do Muqui, São Pedro de Itabapoana, São José dos Torres, Santo Antônio do Muqui, Ponte de Itabapoana e Dona América.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de João Pessoa passou a denominar-se Mimoso do Sul. Sob o mesmo decreto o distrito de Boa Vista passou a denominar-se Apiacá.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 9 distritos: Mimoso do Sul, Apiacá, Conceição de Muqui, Dona América, Iuru, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muqui, São José das Torres e São Pedro de Itabapoana.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 9 distritos: Mimoso do Sul, Apiacá, Conceição do Muqui, Dona América, Iuru, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muqui, São José das Torres e São Pedro de Itabapoana.

Pela lei estadual nº 1405, de 26-08-1958, desmembra do município de Mimoso do Sul os distritos de Apiacá e Iuru. Par formar o novo município de Apiacá.

Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído de 7 distritos: Mimoso do Sul, Conceição do Muqui, Dona América, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muqui, São José das Torres e São Pedro de Itabapoana.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-05-2001.

Alterações Toponímicas Municipais

São Pedro de Itabapoana para Monjardim alterado, pelo decreto nº 103, de 05-06-1890.

Monjardim para São Pedro de Itabapoana alterado, pelo decreto 01-01-1892.

São Pedro de Itabapoana para João Pessoa alterado, por decretos estaduais nº 113, de 26-11-1930 e nº 3468, de 17-03-1933.

João Pessoa para Mimoso do Sul alterado, pelo decreto estadual nº 15177, de 31-12-1994

Fonte: IBGE

4. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	81,4	85,0	81,8	67,4
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50,0% 2024	23,2	28,3	26,1	15,1

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte : Município – IBGE/Censo Populacional 2010

MATRÍCULA NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	251	259	261	261	311	332	32,2
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	251	259	261	261	311	332	32,2

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Total da população de 0 a 3 anos NO MUNICÍPIO..... 1.223

Total de crianças de 0 a 3 anos fora da escola no MUNICÍPIO..... 1.039

Fonte: IBGE/Censo 2010

Os dados acima, registram o crescimento da matrícula na Creche (32,2%) no período de 2005 a 2014 e, neste período, o atendimento era feito 100% pela rede municipal

O Censo Demográfico do IBGE/2010, apontava que eram 1.223 pessoas na faixa etária de 0 a 3 anos residentes no município, e destas 1.039 estavam fora da escola.

Alguns fatores contribuíram para essa ausência nas escolas, entre elas podemos citar:

- Constante movimentação dos pais na etapa da Educação Infantil (0 a 5 anos), em busca de emprego, fazendo com que ora esteja em local onde há oferta da educação infantil e ora onde não há

oferta.

- Inexistência de Creches (0 a 3 anos),na zona rural do Município, que é um Município grande territorialmente, geograficamente acidentado, dificultando o ir e vir das crianças mimosenses.

- Falta de divulgação por parte do Município a respeito da importância da Educação Infantil na vida do estudante.

- Falta de vagas nas Creches na zona urbana.

- Falta de uma Lei Federal que ampare o transporte escolar para as crianças de 0 a 3 anos.

- Falta de Lei que obrigue as crianças de creches nas escolas.

MATRÍCULA NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	743	556	524	517	487	518	- 30,2
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-100%
TOTAL	743	556	524	517	487	518	- 30,2

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Total da população de 4 e 5 anos NO MUNICÍPIO..... 736

Total de crianças de 4 e 5 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 239

Fonte: IBGE/Censo 2010

Enquanto na Creche houve um crescimento tanto na matrícula como no atendimento, na Pré-Escola os dados apontam para uma redução de 30,2% nas matrículas, no período de 2005 a 2014.

O Censo Demográfico do IBGE/2010, apontava que eram 736 pessoas na faixa etária de 4 e 5 anos residentes no município, e destas 239 estavam fora da escola.

Essa redução é devido a alguns fatores, entre eles:

- Primeiramente o Município ainda não fez uma massificação da nova proposição legal da Educação Infantil, que torna obrigatório a educação nesta faixa etária.

- Insegurança dos pais ao permitir que seus filhos nesta faixa etária, utilizem o transporte escolar, devido a grandes distanciamentos de suas residências até a escola.

- Constante movimentação dos pais na etapa da Educação Infantil (0 a 5 anos), em busca de emprego, fazendo com que ora esteja em local onde há oferta da educação infantil e ora onde não há oferta.

- Falta de divulgação por parte do Município a respeito da importância da Educação Infantil na vida do estudante.

- Implantação da Lei Nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que ampliou o Ensino Fundamental para 9 anos, no qual ocorreu a diminuição dos alunos na pré-escola.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100,0% 2024	98,4	99,0	98,3	97,2
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	95,0% 2024	66,7	76,3	67,6	50,5

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	631	938	856	873	663	861	31,6
Estadual	1.675	933	954	915	957	886	- 47,1
Federal							
Particular							
TOTAL	2.306	1.871	1.810	1.788	1.549	1.717	- 25,5

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	37,6	50,1	47,2	48,8	42,8	48,3
Estadual	62,4	49,9	52,8	51,2	57,2	51,7
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Os dados do Censo Escolar registram um aumento (321,6%) nas matrículas na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 2005 a 2014, na rede municipal. Já na rede estadual houve uma queda (-47,1%) na matrícula no mesmo período.

Em 2005 a rede municipal era responsável pelo atendimento de 37,6% das matrículas e a rede estadual 62,4%. Dez anos depois, em 2014, a rede municipal passou a garantir o atendimento de 48,3% do atendimento e a rede estadual reduziu para 51,7%

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	985	893	896	902	647	806	- 17,3
Estadual	976	845	816	761	739	713	- 26,9
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.951	1.738	1.712	1.663	1.386	1.515	- 22,3

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	49,9	51,3	52,3	54,2	46,6	53,2
Estadual	50,1	48,7	47,7	45,8	53,4	46,8
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Os dados do Censo Escolar registram uma redução nas matrículas na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental na rede pública, no período de 2005 a 2014. Na rede municipal, a redução foi de 17,3% e na rede estadual 26,9%.

Em 2005 a rede municipal era responsável pelo atendimento de 49,5% das matrículas e a rede estadual 50,1%. Dez anos depois, em 2014, a rede municipal passou a garantir o atendimento de 53,2% do atendimento e a rede estadual reduziu para 46,8%

Total da população de 6 a 14 anos NO MUNICÍPIO..... 3.570

Total de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 102

Fonte: IBGE/Censo 2010

O Censo Demográfico do IBGE/2010, apontava que eram 3.570 pessoas na faixa etária de 6 a 14 anos residentes no município, e destas 102 estavam fora da escola

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	84,3	85,9	84,6	80,8
Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	85,0% 2024	55,3	63,0	55,0	34,1

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	832	776	782	767	729	650	- 21,8
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	54	54	29	40	49	-
TOTAL	832	830	836	796	769	699	- 15,9

Fonte: INEP/Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	-	-	-	-	-
Estadual	100%	93,4	93,5	94,7	92,9	92,9
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	00	6,6	6,5	5,3	7,1	7,1

Também no Ensino Médio, houve a redução de 21,8% nas matrículas da rede estadual e de 7,1% na rede particular.

Total da população de 15 a 17 anos NO MUNICÍPIO..... 1.198

Total de jovens de 15 a 17 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 230

Fonte: IBGE/Censo 2010

Para um total de 1.198 pessoas na faixa etária de 15 a 17 anos residentes no município, 230 estavam fora da escola, segundo o Censo Demográfico do IBGE/2010.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	100,0% 2024	85,8	85,8	86,0	85,2

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Creche

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	8	5	3	5	5	- 37,5
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	8	5	3	5	5	- 37,5

Fonte: INEP/Censo Escolar

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Pré-Escola

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	10	11	8	6	7	- 30,0
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	10	11	8	6	7	- 30,0

O Censo Escolar registra uma queda nas matrículas da Educação Infantil dos alunos portadores de necessidades especiais, com a redução de 37,5% nas Creches e 30,0% na Pré Escola. O atendimento era sob a responsabilidade apenas da rede municipal.

Esta inclinação decadente pode ser proveniente à falta de demanda de alunos nesta Faixa Etária. Observou-se, ainda, que nos anos anteriores não havia uma triagem minuciosa dos alunos portadores de deficiência, dessa forma alguns alunos com déficit de aprendizagem e/ou hiperatividade foram incluídos no Censo Escolar como portadores de deficiência.

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS INICIAIS

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	66	54	46	27	32	- 51,5
Estadual	-	35	38	32	27	20	- 42,8%
Federal	--	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	101	92	78	54	52	- 48,0%

Fonte: INEP/Censo Escolar

MATRÍCULA EDUCAÇÃO ESPECIAL – Ensino Fundamental – ANOS FINAIS

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	40	12	39	12	27	- 32,5%
Estadual	-	12	13	10	4	9	- 25,0%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	52	25	49	16	36	- 30,7

Fonte: INEP/Censo Escolar

Também no Ensino Fundamental, o Censo Escolar registra uma queda nas matrículas dos alunos portadores de necessidades especiais, com a redução de 51,5% na rede municipal e de 42,8% na rede estadual, considerando a etapa dos Anos Iniciais. Nos Anos Finais, a redução foi de 32,5% na rede municipal e de 25,0% na rede estadual.

Observou-se que esses alunos encontram-se hoje, em idade não obrigatória para este nível de ensino, sendo considerados alunos da modalidade EJA. Ressaltamos que o município ainda não dispõe desta modalidade de ensino nos distritos, onde esta inserida esta demanda.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
-----------	----------------	--------	---------	----	------------------

Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	100,0% 2024	97,6	99,1	99,2	93,2

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta é uma meta que tem como o objetivo a avaliação da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Segundo os dados acima, o município encontra-se, nesta meta, abaixo dos resultados do Brasil (97,6), da Região Sudeste (99,1) e do Estado do Espírito Santo (99,2).

O município é muito grande territorialmente e com alta demanda de migração interna o que faz com que a família mude muito de um lado para outro na busca de condições de vida melhor. Neste ir e vir, a criança acaba ficando prejudicada no seu cotidiano escolar, pois demora a se adaptar na escola, e por essa necessidade de melhoria de vida a família não percebe que a criança fica prejudicada.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	50,0% 2024	34,7	44,7	30,2	11,4
Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	25,0% 2024	13,2	12,0	8,7	5,5

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Esta é uma meta em que o município deverá dispensar maiores esforços para o alcance dos resultados estabelecidos no Plano Nacional de Educação.

É importante anotar que os resultados contemplam 50% das escolas públicas e 25% dos alunos da educação básica.

A reestruturação, construção de escolas e infraestrutura física, humana e de material são de suma importância para que a meta seja alcançada. A educação integral será institucionalizada de forma que abranja a um período de pelo menos 7 horas diárias, quando esta for remodelada proporcionando o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0

Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	76,6	91,8	86,8	85,4	89,0	12,4
Rede Estadual	86,6	91,5	90,8	94,2	91,3	4,7
Rede Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Finais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	74,3	78,1	72,6	78,6	80,1	5,8
Rede Estadual	78,7	74,6	76,8	76,5	77,5	- 1,2
Rede Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/INEP

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal – LÍNGUA PORTUGUESA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	161,00	162,69	164,07	174,46	166,49	5,49
Anos Finais	219,90	232,77	236,16	230,62	233,02	13,22

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal - MATEMÁTICA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	159,60	178,05	192,32	197,07	190,98	31,30
Anos Finais	230,40	232,82	237,79	240,61	242,06	11,66

Fonte: MEC/INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento
-------	------	------	------	------	------	-------------

						2005/2013
Rede Municipal	3,0	3,3	3,7	4,2	4,1	1,1

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	2,9	3,4	3,6	3,3	3,7	0,8

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,0	3,3	3,7	4,2	4,1	-
Meta da Rede Municipal	-	3,0	3,4	3,8	4,1	4,4
Posição do município no ranking do ES	67 ^a	73 ^a	74 ^a	71 ^a	74 ^a	-

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	2,9	3,4	3,6	3,3	3,7	-
Meta da Rede Municipal	-	2,9	3,0	3,3	3,7	4,1
Posição do município no ranking do ES	50 ^a	53 ^a	54 ^a	61 ^a	40 ^a	-

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12 anos 2024	9,8	10,4	9,9	8,1
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	12 anos 2024	7,8	8,6	8,3	6,5
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres	12 anos 2024	7,8	8,7	7,7	6,5
Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	100,0% 2024	92,2	90,1	87,1	83,4

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta meta tem como foco o atendimento da população menos favorecida ao longo da história educacional brasileira. As pesquisas já realizadas apontam que a maior escolarização da população tem impacto direto no desenvolvimento econômico e social dos países.

É preciso um olhar específico para a desigualdade no acesso e o sucesso escolar dos grupos mais vulneráveis da população, neste caso a população no campo, negros e pobres com o objetivo de

reduzir as desigualdades na Educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,50% 2015	91,5	95,2	93,4	87,2
Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	15,30% 2024	29,4	22,7	30,0	33,0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever um enunciado simples, como um bilhete, por exemplo, ainda não tem as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões: no âmbito comunitário, no universo do trabalho e da política, por exemplo.

Desenvolver métodos que priorizem o letramento é fundamental para que o analfabetismo funcional seja superado, e para isso é inquestionável a importância do trabalho conjunto entre pais e professores. Engana-se quem acredita que cabe somente à escola o papel de alfabetizar e letrar, visto que o letramento é uma prática presente em diversas situações do cotidiano, envolvendo não apenas a leitura tecnicista de textos, mas também o desenvolvimento da criticidade e capacidade de elaborar opiniões próprias diante dos conteúdos acessados. A aprendizagem deve ser universalizada, propiciando assim que todos os leitores atinjam o nível pleno da alfabetização funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25,0% 2024	1,7	0,6	1,2	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.

Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	4.808.838 2024	1.602.946	792.811	48.350	-
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2.503.465 2024	900.519	354.084	27.734	-

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

MATRÍCULA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – Técnico de Ensino Médio

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual.

Observa-se que no município, ainda não foi disponibilizada aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e social.

Sabe-se que a falta de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e garantia de renda, estão diretamente ligadas à capacitação e qualificação e, portanto, esta é uma demanda importante e que merece especial atenção dos dirigentes municipais.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
-----------	-------------	--------	---------	----	---------------

Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	50,0% 2024	30,3	31,5	32,5	-
Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos	33,0% 2024	20,1	22,6	22,6	-

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%	75,0% 2024	69,5	72,0	71,9	-
Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.	35,0% 2024	32,1	35,7	28,5	-

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	60.000 títulos 2024	47.138	22.801	707	-
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	25.000 títulos 2024	13.912	8.533	63	-

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

As metas 12, 13 e 14 são referentes ao aumento do atendimento e melhoria da qualidade na oferta na Educação Superior

As atribuições e responsabilidades desta meta são do Governo Federal e dos Governos Estaduais, por meio das instituições de educação superior.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	50,0% 2024	30,2	28,9	70,8	76,5

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

As metas 15 e 16 referem-se à formação específica para os profissionais da educação. O objetivo é garantir a formação dos profissionais do magistério na área que atuam.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	100,0% 2020	72,7	67,9	79,8	-

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

A Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional. Além de determinar que União, estados, Distrito Federal e municípios não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do PSPN, a lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que, na composição da jornada de trabalho, deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desse modo, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse, somente quanto discriminado, no art. 2º, § 4º, a rede municipal de ensino ainda não fora adequada, como mostra a

vigente LEI Nº. 1821/2009, que dispõe sobre o Estatuto e plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo:

Art. 57. Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais. incluirá os módulos de trabalho a se refere o art. 123, na seguinte proporção: I – para PEB 1 – Professor de Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), o módulo 1, constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o recreio e demais obrigações do módulo 2, ou seja, extraclasse – elaboração de programas e planos de trabalhos, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno; III – para PEB 2 – Professor de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental), regente de atividades especializada, área de ensino ou disciplina, o módulo 1 constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o recreio e demais obrigações do módulo 2, ou seja, extraclasse elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com acompanhamento do desenvolvimento do aluno

Art. 58. Para os efeitos do artigo anterior, à hora-aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Aguardando para tal, possíveis regulamentações futuras na LEI Nº. 1821.

Meta 18: *Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

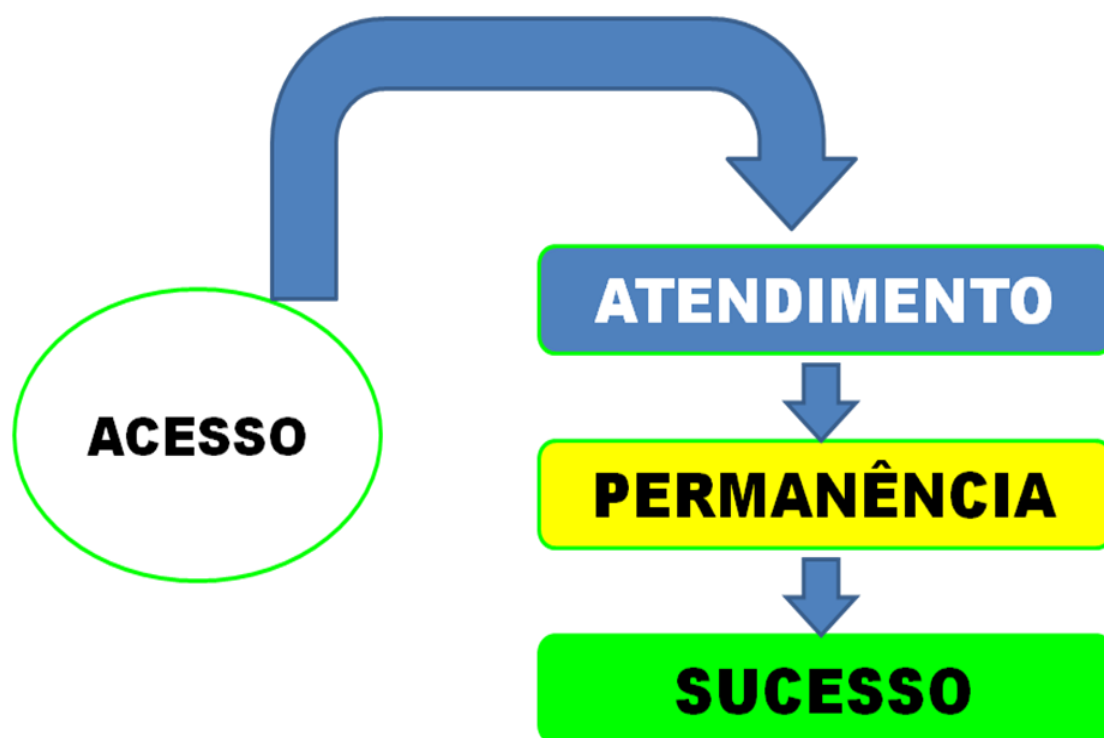
O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67; e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado.

Meta 19: *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Meta 20: *Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.*

Meta sob a responsabilidade da União, em regime de colaboração com Estados e Municípios

5. METAS E ESTRATÉGIAS



Meta 1 do PNE: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	67,4	100%

Indicador 2: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	15,1	30%

ESTRATÉGIAS

1.1. Efetuar levantamento atualizado (2015) da Educação Infantil, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

1.2. Definir, até 2016, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades das Creches e Pré Escola, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.3. Implementar, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

1.4. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

1.5. Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino.

1.6. Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das Creches e Pré-Escola.

1.7. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta etapa de ensino.

1.8. Garantir, à partir de 2018, repasse de recursos próprios para manutenção e melhoria das unidades escolares das Creches e Pré-Escola.

1.9. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade e os aspectos culturais e regionais.

Meta 2 do PNE: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	97,2	100%

Indicador 2: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
95%	50,5	80%

ESTRATÉGIAS

2.1. Efetivar e Fortalecer o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias, comunidade e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.2. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Estadual de Educação) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.3. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.4. Garantir o repasse de recursos Municipal, Estadual e Federal, para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

2.5. Promover a relação das escolas com instituições parceiras públicas e privadas e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural;

2.6. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de ensino fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

2.7. Constituir parcerias com o governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental, na perspectiva da escola em tempo integral.

2.8. Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal.

2.9. Regularizar as escolas do campo para garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos bem como a continuidade dos estudos dos educandos nas próprias comunidades/distritos, com apoio dos programas federais Caminho da Escola e PNATE.

2.10. Garantir a permanência dos serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção em parceria com o governo federal.

2.11. Equipar os ambientes escolares com tecnologias pedagógicas (multimídias) que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário.

2.12. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente.

Meta 3 do PNE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 1: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	80,8	100%

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
85%	34,1	50%

ESTRATÉGIAS

3.1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.2. Realizar, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.

3.3. Assegurar em regime de colaboração, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

3.4. Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.5. Promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.6. Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio.

3.7. Articular com a SEDU, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano.

3.8. Mobilizar, em colaboração com a SEDU o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Meta 4 do PNE: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	85,2	100%

ESTRATÉGIAS

4.1. Implantar e implementar o serviço de Estimulação Precoce (Psicomotricidade) nos CEIMs chegando gradativamente até 50% até 2018, e em 100% das escolas do Pró-infância até o final de vigência deste PME.

4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as escolas, ampliando o número conforme demanda.

4.3. Consolidar, de acordo com a demanda a ser atendida, a c/h do professor até o limite de 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, até 2016.

4.4. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de alunos com necessidades especiais de toda a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

4.5. Estabelecer parcerias com o centro de atendimento educacional especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.6. Criar um comitê de articulação intersetorial, até 2016, visando realizar busca ativa com o objetivo de levantar dados dos possíveis alunos que ainda não estão inseridos no ensino regular, garantindo e ampliando o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação, e outros, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da escola, família e do aluno.

4.7. Instituir o Fórum de Pais de alunos portadores de necessidades especiais, até 2016, promovendo um espaço de diálogo e interação da família com a escola, buscando a conscientização sobre seu papel na vida escolar.

4.8. Implantar equipe multiprofissional, para atuar de forma específica no atendimento as demandas educacionais, no que se refere a questões sociais, de saúde, assistência e outros.

4.9. Permitir, quando possível, a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de Ensino, considerando o quantitativo de -20% do total de alunos da turma, garantindo o direito à educação para todos.

4.10. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2016.

4.11. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento.

4.12. Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de AEE.

4.13. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de ensino superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14. Promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.15. Promover autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

4.16. Definir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17. Estender atendimento especializado para o turno noturno, para atendimento dos alunos da EJA, de acordo com a demanda.

Meta 5 do PNE: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 1: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	93,2	100%

ESTRATÉGIAS

5.1. Reconstruir as Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Ciclo de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.2. Propor formação continuada dos professores da Pré Escola e do Ciclo de Alfabetização, de forma articulada.

5.3. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre seu papel na vida escolar.

5.4. Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.5. Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador.

5.6. Instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.7. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

5.8. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.9. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

5.10. Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdos das Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.11. Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Meta 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 1: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	11,4	25%

Indicador 2: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
25%	5,5	12%

ESTRATÉGIAS

6.1. Definir, até 2017, um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades escolares que atenderão a oferta da educação em tempo integral.

6.2. Estabelecer, até 2017, uma proposta curricular e pedagógica específica para as unidades escolares que funcionarão em tempo integral.

6.3. Definir, até 2018, perfil e critérios para inserção, seleção e formação dos profissionais que atuarão nas unidades escolares que ofertarão a educação em tempo integral.

6.4. Estabelecer, até 2017, mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nas unidades escolares em tempo integral.

6.5 Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atendimento em tempo integral, bem como, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.6. Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais, articulando visitas pedagógicas em centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros.

6.7. Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais níveis de ensino, pelo menos, sete horas diárias,

considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

6.8. Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.

6.9. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada.

6.10. Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

6.11. Garantir ações pedagógicas para a apropriação dos aspectos cognitivos, orientação do estudo, nas leituras e nos processos de aprendizagem, viabilizando atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas.

6.12. Garantir apoio técnico e pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.13. Assegurar condições para a habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na Internet) sob a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

6.14. Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Meta 7 do PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Meta Brasil **Total**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Indicador 1: Situação e Meta do Município – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS INICIAIS		
Rede Municipal	Situação do Município	Meta do PME
2021		

5,7	4,1	6,0
-----	-----	-----

Indicador 2: Situação e Meta Município – Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil – ANOS FINAIS		
Rede Municipal	Situação do Município	Meta do PME
2021		
5,1	3,7	5,5

ESTRATÉGIAS

7.1. Instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.3. Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente e as avaliações oficiais nacionais, com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas.

7.4. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.5. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.6. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.7. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar

7.8. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal.

7.9. Construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.10. Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

7.11. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições.

7.12. Instituir processo contínuo de auto avaliação do sistema de ensino, das escolas da rede pública por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.13. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.14. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

7.15. Orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território do município.

7.16. Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Meta 8 do PNE: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 1: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	8,1	12 anos

Indicador 2: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,5	12 anos

Indicador 3: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,5	12 anos

Indicador 4: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	83,4	100%

ESTRATÉGIAS

8.1. Efetuar levantamento atualizado sobre o funcionamento das escolas do campo e assentamentos, assim como o atendimento da população especificada na meta.

8.2. Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta.

8.3. Identificar a população inserida na meta, nos Programa Bolsa Família e demais programas de Assistência Social e Saúde.

8.4. Garantir recursos financeiros para a implementação de programas de atendimento para a população especificada na meta.

8.5. Promover, o município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.6. Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.7. Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como

priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.8. Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.

Meta 9 do PNE: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2015	Situação do Município	Meta do PME
93,5%	87,2	89%

Indicador 2: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
15,3%	33,0	25%

ESTRATÉGIAS

9.1. Implementar Programas Federais com objetivos de erradicação do Analfabetismo, como o Brasil Alfabetizado e outros disponíveis.

9.2. Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.3. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica, garantindo a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA.

9.4. Realizar, periodicamente, sob-responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa

em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.5. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.7. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras.

9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

9.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 do PNE: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 1: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
25,0%	0,0	

ESTRATÉGIAS

10.1. Elaborar diagnóstico municipal sobre as necessidades de demandas profissionais no mercado de trabalho local.

10.2. Articular com o Governo do Estado, a garantia do atendimento da demanda da EJA integrada à Educação Profissional.

10.3. Articular parcerias com as instituições locais, em regime de colaboração com o Estado, para garantia da oportunidade de inserção no mercado de trabalho aos alunos da EJA integrada à Educação Profissional.

Meta 11 do PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 1: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
4.808.838	-----	

Indicador 2: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
2.503.465	-----	

ESTRATÉGIAS

11.1. Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

11.2. Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado, de novos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

11.3. Estimular a matrícula de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4. Incentivar em regime de colaboração o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à criação dos cursos técnicos de nível médio.

11.5. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais ao estimular o acesso na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.6. Proporcionar a oportunidade para oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua realidade.

Meta 12 do PNE: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 1: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50,0%	-----	

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
33,0%	-----	

ESTRATÉGIAS

12.1. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

12.2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da cidade.

12.3. Mapear a demanda e estimular a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.4. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, em todas as áreas de conhecimentos, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5. Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6. Incentivar a instituição instrumentos de sanção e penalidade temporária aplicada à alunos de ensino superior, que desistirem do curso em andamento, prejudicando a matrícula de novos alunos(suplentes).

12.7. Estimular as empresas locais a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.8. Estimular as instituições de Educação Superior próximas ao município a identificar, na educação básica, estudantes com talentos, altas habilidades ou superdotação intelectuais, e com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento, com vistas a oferta de atendimentos direcionados às necessidades específicas.

Meta 13 do PNE: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 1: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
75%	-----	

Indicador 2: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
35%	-----	

ESTRATÉGIAS

13.1. Fomentar a implementação dos Pós graduação das instituições de ensino superior da cidade.

13.2. Estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular.

13.3. Incentivar profissionais do município a fazer parte do corpo docente das instituições públicas de educação superior vizinhas ao município, mediante ações planejadas e coordenadas.

13.4. Estimular a formação de consórcios entre os municípios vizinhos que possuam instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade municipal às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14 do PNE: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 1: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
60.000 títulos	-----	

Indicador 2: Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
25.000 títulos	-----	

ESTRATÉGIAS

14.1. Propor parceria com as IES para formação de mestres e doutores nos programas de pós graduação stricto sensu.

14.2. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

Meta 15 do PNE: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação.

15.2. Consolidar e ampliar parcerias com as instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede municipal.

15.3. Estimular a participação em programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

15.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.5. Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação a docência (PIBID) para 50% das escolas.

15.6. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, educação especial e EJA, proporcionando, inclusive o resgate cultural de comunidades indígenas e quilombolas;

15.7. Instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar.

15.8. Estimular o professor iniciante na participação em treinamentos e orientações para conhecer as propostas educacionais e operacionais.

Meta 16 do PNE: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 1: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	76,5%	80%

ESTRATÉGIAS

16.1. Estimular profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu nas IES públicas;

16.2. Manter a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação.

16.3. Aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre os Sistemas de Ensino Estadual e Municipal, de modo a promover a formação em serviço para todos os profissionais da educação.

16.4. Promover o aperfeiçoamento profissional continuado dos professores e dos demais profissionais diretamente envolvidos no atendimento à criança nas instituições de Educação infantil, de modo a atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e às características das crianças de zero a cinco anos de idade.

16.5. Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.

Meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador 1: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Meta do Brasil 2020	Situação do Município	Meta do PME
100%	-----	100%

ESTRATÉGIAS

17.1. Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, a fim de discutir a equiparação salarial a outros profissionais com escolaridade equivalente.

17.2. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

17.3. Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública.

17.4. Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para o provimento de cargos e carreiras.

17.5. Implementar políticas de valorização profissional específicas para os profissionais da educação, inclusive, os profissionais de outros segmentos que não os do magistério, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

17.6. Criar um portal eletrônico municipal para interação entre as escolas, bem como para subsidiar a atuação dos professores, disponibilizando materiais, fóruns de discussão, até 2 anos de vigência do PME.

17.7. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação básica, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

17.8. Promover ações, em regime de colaboração, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.

Meta 18 do PNE: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

No município de Mimoso do Sul, a rede municipal possui Plano de Cargos e Salários, LEI Nº.1821/2009, de 30 de dezembro de 2009, que: “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

ESTRATÉGIAS

- 18.1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.
- 18.2. Garantir em até 03 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.
- 18.3. Consolidar, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.
- 18.4. Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.
- 18.5. Realizar, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 18.6. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, benefícios, licenças e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização.
- 18.7. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
- 18.8. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.
- 18.9. Assegurar, no prazo de 01 ano de vigência deste PME, a atualização do Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, garantindo o cumprimento da lei do piso salarial nacional profissional em sua integralidade.

Meta 19 do PNE: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. Implementar e fortalecer cada Conselho citado, a fim de garantir a sua efetividade:

- CME - Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal Nº1710, de 26 de dezembro de 2007)
- CACS-FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação; (Lei Municipal Nº1800/2009, de 01 outubro de 2009; com alteração na Lei Nº2128/2014, de 11 de fevereiro 2014; e na Lei Nº 2146/2014, de 15 de abril de 2014.)
- CAE- Conselho de Alimentação Escolar (Lei Municipal Nº1413/2001, de 15 de maio de 2001)
- Conselhos de Escola (Lei Municipal Nº2039/2012, de 27 de agosto de 2012)

19.2. Garantir a ampliação dos conselhos com programas de apoio e de formação continuada aos conselheiros atuantes.

19.3. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para fortalecimento dos conselhos citados, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.

19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica em parceria com o sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.5. Fortalecer os conselhos, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos, espaço físico adequado e meio de transporte para a fiscalização à rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

19.6. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas.

19.7. Promover a formação dos gestores, conselhos escolares e Conselhos Públicos Municipais, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.

19.8. Fortalecer, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação (Portaria Municipal Nº344/2013, de 01 de julho de 2013) com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, anualmente, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.9. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares e Conselhos Públicos Municipais.

19.10. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.

19.11. Realizar levantamento das instituições de ensino em funcionamento no sistema de ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.

19.12. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

19.13. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

19.15. Instituir lei municipal para processo de escolha de diretores para as Escolas Públicas Municipais de Educação.

19.16. Criar a lei municipal de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo a consulta pública à comunidade escolar, em todo o município, no prazo de três anos a contar da aprovação deste Plano.

Meta 20 do PNE: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal, em regime de colaboração com Estados e Municípios.

ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Proporcionar formação para professores e gestores sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.

20.3. Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.5. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do Plano Nacional de Educação no prazo estabelecido.

20.6. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

20.7. Desenvolver e acompanhar estudos acerca dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

20.8. Acompanhar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.9. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.10. Obter recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no município.

20.11. Disponibilizar recursos para execução das metas estabelecidas neste Plano e priorizadas pela Administração Municipal.

20.12. Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

20.13. Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com o Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

6. FINANCIAMENTO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta o Plano Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação pelo controle social.

A seguir, apresentam-se as metas e estratégias relativas ao financiamento da educação no âmbito do Plano Municipal de Mimoso do Sul/ES.

1. Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.
2. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da Ldb (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
3. Incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano. Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.
4. Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.
5. Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual-PPA em consonância com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
6. Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.
7. Buscar financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: Especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.
8. Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
9. Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no ensino fundamental de 09 anos.
10. Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e

adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.

11. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º , estabelece:

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal citado, e com o objetivo de garantir a efetividade do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação constituirá formalmente, em 2016, uma equipe responsável pela elaboração e implementação de mecanismos e instrumentos adequados para o rigoroso acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.